
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044000876

DE: 14/02/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Tempo Integral Maria Ribeiro Carneiro

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 498/2017

1. Histórico

A **Escola Estadual de Tempo Integral Maria Ribeiro Carneiro** mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Rua Agenor Diamantino, S/N, Vila Amália, em Rio Verde/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano de tempo integral.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Relatório de verificação, fls. 02/08;
- ✓ Ofício, fl. 09;
- ✓ Resolução, fls. 10/29;
- ✓ Regimento escolar, fls. 30/42;
- ✓ Conselho de classe, fls. 43/55;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 56/63;
- ✓ Direitos, deveres e penalidades dos discentes, fls. 64/69;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 70/98;
- ✓ Cultura afro-brasileira e indígena, fls. 99/120;
- ✓ Avaliação da aprendizagem na escola, fls. 121/129;
- ✓ Matriz curricular, fl. 130;
- ✓ Calendário escolar, fl. 131;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 132/135;
- ✓ Relatório de modulação, fls. 136/151;
- ✓ Relação de metragem de sala, fls. 152/155;
- ✓ Planilha de movimentação de alunos, fl. 156;
- ✓ Ata, fls. 157/159;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 160/165;
- ✓ IDEB, fls. 166/167;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000876**DE: 14/02/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Tempo Integral Maria Ribeiro Carneiro****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Nominata, fl. 168;
- ✓ Ata de resultados finais de 2016, fls. 169/188;
- ✓ Laudo técnico, fls. 189/195;
- ✓ Alunos por sala.

2. Análise

A **Escola Estadual de Tempo Integral Maria Ribeiro Carneiro** obteve a validação o credenciamento e a renovação de autorização por meio da Resolução CEE/CEB N. 1021/2012 com vigência de até 31/12/2015.

A relação do acervo está anexada na fl. 132 e perfaz um total de 3.397 exemplares. A biblioteca tem a dimensão de 19m².

Dados estatísticos: matriculados foram 259, transferidos 54, desistentes 02, reprovados 17, aprovados 186.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens.

1. A escola não tem quadra de esporte.
2. Dos 17 professores 11 ministram disciplinas de acordo com suas licenciaturas, 03 ministram disciplinas diferentes daquelas em que foram licenciados e 03 não são licenciados possuindo apenas o ensino médio.
3. Das 12 turmas ativas 09 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 93, a classificação somente é para o aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 2 anos.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044000876

DE: 14/02/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Tempo Integral Maria Ribeiro Carneiro

ASSUNTO: Renovação

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Estadual de Tempo Integral Maria Ribeiro Carneiro**, mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Rua Agenor Diamantino, S/N, Vila Amália, Rio Verde/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, até a presente data.
- **Recredenciar a Escola Estadual de Tempo Maria Ribeiro Carneiro**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000876

DE: 14/02/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Tempo Integral Maria Ribeiro Carneiro

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044000876****DE: 14/02/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Tempo Integral Maria Ribeiro Carneiro****ASSUNTO: Renovação***"Art. 84 – (...)**(...)**II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química*

- ✓ **Adequar** o Art. 93, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 11 dias do mês de agosto de 2017.



Sebastião Lázaro Pereira
Conselheiro Relator, "ad hoc"

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>498 / 2017</u>
GOIÂNIA,	<u>11</u> de <u>agosto</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>